



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coração de Maria, nº 232, Centro, Guaraciaba/MG, CEP 35436-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.151.795/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e Drª JULIANA PADOVANI MAYRINK, portadora da OAB-MG nº 03997396, residente na Avenida Drº Otávio Soares, nº 384/101, Bairro Palmeiras, na cidade de Ponte Nova/MG daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de Procedimento Licitatório nº 001/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e consultoria jurídica para atendimento da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG, em conformidade com as características e especificações a seguir:

Qtd.	Prazo de execução	Descrição	Preço Mensal Unitário (R\$)	Valor Total Para 12 Meses
01	12	Contratação de serviços advocatícios e consultoria jurídica para atendimento da Câmara Municipal de	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

		Guaraciaba-MG.		
--	--	----------------	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após emissão de nota fiscal ou documento equivalente, através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado, podendo sofrer reajuste, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM / IPCA - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-los que seja responsável pelo tema tratado.

6.2 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das dotações orçamentárias nº 01.0310101.4002.0000 ficha 012 3.3.90.36.00 outros serviços



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

de Terceiros - pessoa física e 01.0310101.4002.000 ficha 013 3.3.90.39.00

outros serviços de terceiros - pessoa jurídica do orçamento do exercício vigente.

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no Capítulo VIII das Hipóteses de Extinção dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

8.1.4 - Prestar os serviços com base no apresentado na proposta.

8.1.5 - Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado.

8.1.6 - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados.

8.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo gestor do contrato, mediante comunicação formal.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.1.10 - Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Secretaria.

8.1.11 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no art. 138 c/c art. 139 da Lei 14.133/2021.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8.2.5 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos serviços, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Câmara Municipal de Guaraciaba, sempre que entender necessário sem aviso prévio a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e às multas previstas neste instrumento.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.2 - Multas:

3. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

4. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara;

10.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

12.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro Oficial de Publicações da Câmara, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 14.133/2021.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

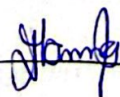
E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Guaraciaba/MG, 27 de janeiro de 2025.


SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


Dra JULIANA PADOVANI MAYRINK
CONTRATADA

Testemunhas:





Data da assinatura do contrato: 30 de janeiro de 2025.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:

Luciene Moraes Teixeira

Código Identificador:9723B0F2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – DISPENSA Nº
001/2025 ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – DISPENSA Nº
001/2025**

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Guaraciaba, através do seu Presidente, o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio, autoriza a contratação Direta por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para Contratação de serviços advocatícios e consultoria jurídica para atendimento da Câmara Municipal de Guaraciaba, através de Dr^a JULIANA PADOVANI MAYRINK, no valor de R\$60,000,00 (sessenta mil reais), para o período de 12 meses.

Guaraciaba, 27 de janeiro de 2025.

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Elisvânia Aparecida Rosa

Código Identificador:5206145B

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – DISPENSA Nº
002/2025 ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Câmara Municipal de Guaraciaba, através do seu Presidente, o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio, autoriza a contratação Direta por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para prestação de serviços para atender a demanda do Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG, através da empresa SBA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o período de 12 meses.